



## MATRIZ CURRICULAR - ANO 2024 - ENSINO FUNDAMENTAL

### COLÉGIO DO INSTITUTO PADRE MACHADO

Aut. de Funcionamento: Dec. Federal nº 15178/44  
 Reco.: Port. nº 148/76 SEEMG - Recr. Port. nº 1041/20  
 Ens. Fundamental - 1º ao 9º ano e Ensino Médio - Par. nº 889/23 SEEMG  
 Av. do Contorno, 6475 – Santo Antônio – Cep: 30.110.039 – Belo Horizonte – MG - Tel. (31) 3263-9000

Áreas de Conhecimento			1º Ano			2º Ano			3º Ano			4º Ano			5º Ano			Indicadores Fixos
			MS	MA	CHA	MS	MA	CHA	MS	MA	CHA	MS	MA	CHA	MS	MA	CHA	
Base Nacional Comum	Linguagens	Língua Portuguesa	7	280	233:20:00	7	280	233:20:00	7	280	233:20:00	7	280	233:20:00	7	280	233:20:00	Dias letivos anual: <b>205</b>
		Educação Física	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	Número de semanas Anual <b>40</b>
		Arte	1	40	33:20:00	1	40	33:20:00	1	40	33:20:00	1	40	33:20:00	1	40	33:20:00	
	Matemática	Matemática	5	200	166:40:00	5	200	166:40:00	5	200	166:40:00	5	200	166:40:00	5	200	166:40:00	Dias letivos semanal <b>5</b>
	Ciências da Natureza	Ciências	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	Duração do módulo aula <b>50 minutos</b>
		Ciências Humanas	Geografia	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	
		História	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	Carga horária total do curso
<b>Sub-total</b>			<b>21</b>	<b>840</b>	<b>700:00:00</b>	<b>21</b>	<b>840</b>	<b>700:00:00</b>	<b>21</b>	<b>840</b>	<b>700:00:00</b>	<b>21</b>	<b>840</b>	<b>700:00:00</b>	<b>21</b>	<b>840</b>	<b>700:00:00</b>	4166:40:00
Parte Diversificada	Linguagens	L.E.M. Inglês	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00	<b>Observações</b> <b>Recreio</b> - 30 minutos <b>MS</b> = aulas semanais <b>MA</b> = módulo anual <b>CHA</b> = carga horária anual
		Formação Humana e Cristã	1	40	33:20:00	1	40	33:20:00	1	40	33:20:00	1	40	33:20:00	1	40	33:20:00	
	<b>Sub-total</b>			<b>4</b>	<b>160</b>	<b>133:20:00</b>	<b>4</b>	<b>160</b>										
<b>Total</b>			<b>25</b>	<b>1000</b>	<b>833:20:00</b>	<b>25</b>	<b>1000</b>	<b>833:20:00</b>	<b>25</b>	<b>1000</b>	<b>833:20:00</b>	<b>25</b>	<b>1000</b>	<b>833:20:00</b>	<b>25</b>	<b>1000</b>	<b>833:20:00</b>	

Belo Horizonte, janeiro de 2024.

**Observações:**

- 1- O currículo deve contemplar as quatro áreas do conhecimento, como tratamento metodológico que evidencie a contextualização e a interdisciplinaridade ou outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos.
  - 2- O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino (Lei nº 13.415/2017).
  - 3- carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não poderá ser superior a mil e oitocentas horas do total da carga horária do ensino médio, de acordo com a definição dos sistemas de ensino (Lei nº 13.415/2017).
  - 4- Os currículos do ensino médio deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.(Lei nº 13.415/2017).
  - 5- O projeto de Vida , unidade curricular obrigatória do Ensino Médio, será trabalhado a partir da 1ª série do Ensino Médio.
  - 6- O ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos estudantes, com a Música como seu conteúdo obrigatório, mas não exclusivo.
  - 7- O ensino de História do Brasil, que leva em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.
  - 8- O estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História brasileiras.
  - 9- Com tratamento transversal e integradamente, permeando todo o currículo, no âmbito dos demais componentes curriculares: educação alimentar e nutricional (Lei nº 11.947/2009).
  - 10- Processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria (lei nº 10.741/2003, que disp- e sobre o estatuto do idoso).
  - 11- Educação ambiental (Lei nº 9.795/99, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental).
  - 12- Educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97, que institui o Código de trânsito Brasileiro).
  - 13- Educação em Direitos Humanos (Decreto nº 7.037/2009, que institui o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH 3).
  - 14- Lei nº 15.476, de 12/04/2005 estudos sobre Cidadania.
  - 15- Lei nº 13411, de 21/12/99: Será assegurado no programa das disciplinas o estudo sobre drogas e dependência química.
  - 16- A Educação para o Consumo (Lei nº 12.909, de 24/06/98) será ministrada em articulação com as diversas áreas do conhecimento.
  - 17- Os estudos e atividades relativos ao Cooperativismo serão incorporados nas áreas de conhecimento (Lei nº 15.075, de 05/04/04).
- BASE LEGAL: LEI 9394 DE 20/12/1996, RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 02 DE 30/01/2012.**